



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA nº 10, de 23 de novembro de 2021, ao Projeto de Lei

Ordinária nº 19/2021 – Poder Executivo Municipal

ALTERA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Airton José Bis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021 – Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Insere-se nos Anexos V e VI, do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021, a previsão de construção de uma creche no Bairro Morada do Sol, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º Os Anexos V e VI, do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021, passam a vigorar conforme os Anexos deste Projeto de Emenda.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Waldenor de Assis Silva
Vice-Presidente

Serrana, 23 de novembro de 2021.

Jarbas José de Oliveira
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
2ª Secretária

Maria da Silva
Vereadora

Edson José Félix Filho
Vereador

Luciana de O. Xavier



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda visa incluir a previsão de construção de uma creche no Bairro Morada do Sol, em razão da carência de creche e alta demanda no referido local.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana.

Serrana, 23 de novembro de 2021.

Maria da Silva
Vereadora

Jarbas José de Oliveira
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Polares
Secretária

Edson José Félix Filho
Vereador

Waldenor de Assis Silva
Vice-Presidente

Marisa Luciana de O. Xavier
Vereadora

Estado de São Paulo

Município de Serrana

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL(X) ALTERAÇÃO() INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO

PROGRAMA Fundeb 30%

0022

UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.00

OBJETIVO

Fundeb 30%

JUSTIFICATIVA

Ensino Fundamental de 1 à 9 ano

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aplicação ate 30%	%	100,000	100,000
Construção da Creche	%	0,00	25

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:

R\$ 9.405.500,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DE SENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 24/05/2021 (C)

INICIAL(X) ALTERAÇÃO() INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2022

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA

MANUT. ENSINO INFANTIL C/ REC. FUNDEB

05.11

FUNÇÃO

Educação

12

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

365

PROGRAMA

Fundeb 30%

0022

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

Ensino Infantil de 00 a 06 anos

2.012

PROJETO

CÓDIGO

Construção da Creche

A DEFINIR

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

7.655.098,630

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$5.787.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei nº 19/2021.

Assunto: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa estabelecer as diretrizes gerais, metas e prioridades da Administração Pública do Município de Serrana, assim como visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Segundo a mensagem, o projeto de lei em apreço apresenta plena compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA), nos termos do art. 166, §3º, inciso I da Constituição da República, bem como está em conformidade com os preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O projeto de lei em questão foi encaminhado a esta Casa Legislativa no dia 31 de agosto de 2021, sendo lido no expediente do dia 08 de setembro de 2021.

Na sequência, a proposta legislativa foi encaminhada para esta Comissão, para análise da matéria e emissão de parecer.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim, em reunião realizada pelos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no dia 21 de setembro de 2021, foram verificadas incongruências na presente proposta legislativa, motivo pelo qual foi expedido o Ofício CMS nº 250/2021 ao Poder Executivo Municipal, a fim de que modificasse o projeto de lei em questão para corrigir as irregularidades apontadas, nos termos do art. 122, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Para tanto, o Poder Executivo Municipal, em resposta, encaminhou a esta Casa de Leis o Ofício SG nº 307/2021, em 07 de outubro de 2021, que propôs a modificação do presente projeto de lei, com o intuito de sanar os vícios apontados.

II – DA CONCLUSÃO:

No primeiro momento, considerando os princípios da publicidade, da participação popular e da transparência na Administração Pública, esta Comissão determinou a convocação de Audiências Públicas, durante a tramitação e votação do presente projeto, para a participação de toda população na fixação das diretrizes gerais orçamentárias para o exercício de 2022, nos termos do art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, observa-se que a Constituição Federal disciplina, minimamente, o que se deve fazer presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o disposto no §2º, do art. 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá **as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(grifo nosso)

Além, dos sobreditos teores constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) atenderá também os requisitos dispostos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vejamos:

Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

(grifo nosso)

Dessa forma, após a mencionada modificação do projeto em apreço, restaram preenchidos os requisitos legais exigidos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Isso porque, a presente proposta legislativa, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, compreendeu: (i) as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2022; (ii) apresentou as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual; e (iii) dispôs sobre as alterações na legislação tributária.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No mais, a proposta legislativa também observou as disposições do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre o conteúdo obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que contemplou: (i) o equilíbrio entre as receitas e as despesas; (ii) os critérios e a forma de limitação de empenho; (iii) as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; (iv) as condições e as exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (v) o Anexo de Metas Fiscais, com as suas respectivas exigências; (vi) o Anexo de Riscos Fiscais; (vii) demais anexos mencionados no art. 4º, §2º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Salienta-se ainda que na tramitação dos projetos de leis orçamentárias, estes devem ser incluídos como item único na Ordem do Dia, tanto na primeira quanto na segunda votação. Na primeira sessão, veda-se a apresentação de substitutivos e de emendas, durante duas sessões ordinárias seguintes o projeto permanecerá sobre a Mesa para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3, no mínimo dos membros da Câmara, conforme o disposto no art. 330 e seguintes do Regimento desta Edilidade.

Por fim, com o intuito de adequar o conceito de categoria de programação disposta no §1º, do art. 49, bem assim de suprimir o inciso III e §5º, para limitar a abertura de créditos adicionais mediante decreto, e os arts. 21 a 27, a fim de eliminar eventuais entraves na aprovação das emendas impositivas individuais, **o relator desta Comissão apresenta a seguinte emenda:**

EMENDA MODIFICATIVA 07, de 18 de outubro de 2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021 – Poder Executivo Municipal



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

“Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021 o inciso III e o §5º do art. 49, e os arts. 21 a 27.

Art. 2º O §1º do art. 49 do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como categoria de programação as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021, com a emenda ora apresentada.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o presente projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 18 de outubro de 2021.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 19/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 18 de outubro de 2021.

ROSEMEIRÉ APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento